



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

### **Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público da Freguesia de Areeiro**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1º**

###### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Junta de Freguesia de Areeiro, a Entidades legalmente existentes que prossigam na Freguesia fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

###### **Artigo 2º**

###### **Âmbito Material**

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, Desporto e Tempos Livres;
- d) Acção Social;
- e) Defesa do Meio Ambiente.

###### **Artigo 3º**

###### **Celebração de Contratos-Programa ou de Protocolos**



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

1. Os apoios objecto do Presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. Os apoios financeiros, que nunca implicam as despesas com remunerações de pessoal, podem ser concretizados através de:
  - a) Apoio à actividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para a Freguesia;
  - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;
  - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse para a Freguesia
4. Os apoios financeiros e não financeiros poderão ser concedidos mediante a celebração de Contrato-Programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:
  - a) Nas situações de subsídios concedidos com carácter regular;
  - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
5. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios fora do caso previsto no número anterior, poderá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de Contrato-Programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

### **Artigo 4º**

#### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos de subsídio deverão ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
2. Pontualmente serão aceites para avaliação, pela Junta de Freguesia, pedidos fora do prazo indicado no número anterior, sempre que a sua natureza, relevância e urgência o justifique.

### **Artigo 5º**

#### **Instrução dos pedidos**

1. As entidades candidatas à concessão de apoios devem indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina,
2. É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade candidata conste da base de dados dos serviços, sendo responsabilidade da Junta de Freguesia organizar e manter actualizada a respectiva base de dados, onde conste os elementos identificativos de cada uma das entidades.
3. Cada pedido deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos, que servirão igualmente para a inclusão e actualização da base de dados dos serviços:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
  - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver com o respectivo orçamento discriminado e cronograma financeiro e de execução física;
  - c) Último relatório e contas, após aprovação pela Assembleia-Geral, quando a Entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - d) Plano de Actividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia-Geral;
  - e) Documento comprovativo da situação fiscal e contributiva da Entidade requerente, quando esta esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

- f) Certidão notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
  - g) Documento comprovativo da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efectivas;
  - h) Indicação, pela Entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.
4. As Escolas do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-escolar estão dispensadas do disposto nas alíneas a), parte final, c), d), e) e f) do número anterior.
  5. No caso de Corporações de Bombeiros e de IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, estas estão dispensadas no disposto na alínea d) do número anterior.
  6. A Freguesia de Areeiro reserva-se o direito de solicitar às Entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

### **Artigo 6º**

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e votação.
2. O Executivo da Junta de Freguesia de Areeiro reserva-se no direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

### **Artigo 7º**

#### **CrITÉrios de selecção na área artística**



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
  - a) Interesse e qualidade artística dos projectos e/ou acções;
  - b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projecto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
  - f) O envolvimento em actividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
  - g) Currículos de actividade da Entidade requerente e seus responsáveis artísticos.
2. Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior, poderão ser preteridos em prol de um objectivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

### **Artigo 8º**

#### **Critérios de selecção na área do desporto**

1. Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projectos e/ou acções no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efectuada com base nos seguintes critérios:
  - a) Interesse e qualidade dos projectos e/ou acções propostos;
  - b) Resultados obtidos nos projectos e/ou acções anteriores;
  - c) Continuidade dos projectos e qualidade de anteriores realizações;
  - d) O carácter inovador do projecto;
  - e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
  - f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específica.
2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
- a) Escolas
  - b) Infantil
  - c) Iniciado
  - d) Juvenil
  - e) Júnior

### **Artigo 9º**

#### **Critérios de selecção em outras áreas**

1. Todas as candidaturas cujos projectos e ou acções apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7º e 8º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade dos projectos e/ou acções;
  - b) Continuidade dos projectos e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projecto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
  - f) Currículos de actividade da Entidade requerente.
2. As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de selecção a utilizar.



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

3. Exceptuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente Artigo, os subsídios atribuídos nos termos do Artigo 16º, n.º 1, al. v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro e da Declaração de Rectificação n.º 50-1/2013, de 11 de Novembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimento de educação pré-escolar.

### **Artigo 10º**

#### **Informação anual dos indicadores**

Cada pelouro disponibilizará anualmente os indicadores relativos de cada critério, de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

## **CAPÍTULO III**

### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios**

### **Artigo 11º**

#### **Formas de Financiamento**

1. Os apoios financeiros referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia.
2. Os apoios financeiros referentes a projectos ou actividades, com duração superior a 1 (um) mês e de valor igual ou inferior a € 500,00 (Quinhentos Euros) são atribuídos na totalidade ou de acordo com o plano financeiro da acção a apoiar, após aprovação pela Junta de Freguesia, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 5º.
3. Os apoios financeiros relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês e de valor superior a € 500,00 (Quinhentos Euros) são concedidos de forma faseada, sendo pagos de forma trimestral.
4. As formas de financiamento elencadas nos pontos 1 a 3 do presente artigo estão sujeitas à obrigatoriedade de apresentação do relatório a que alude o número 1 do Artigo 11.º do



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 12.º deste Regulamento e serão sempre atribuídas de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia.

5. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de plano financeiro para os pagamentos.

### **Artigo 12º**

#### **Avaliação da aplicação de subsídios**

1. Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato programa, as Entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e/ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do respectivo subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As Entidades subsidiadas, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. A Junta de Freguesia de Areeiro reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos respectivos fundos.

### **Artigo 13º**

#### **Incumprimento do contrato-programa ou protocolo**

O incumprimento do plano de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas no contrato-programa ou protocolo constitui, salvo motivo devidamente justificado e considerado de relevante interesse para a Freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, justificação para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a designar pelo Executivo da Junta de Freguesia.





## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

### **Artigo 14º**

#### **Publicidade das acções**

Os projectos e acções ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: ***“Com o Apoio da Junta de Freguesia de Areeiro”***, e respectivo logótipo.

## **CAPÍTULO IV - Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 15º**

#### **Omissões**

Os casos omissos no neste Regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Areeiro.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Areeiro em 26 de Novembro de 2014

O Presidente,



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Areeiro em 18 de Dezembro de 2014

A Presidente,

### **Anexo I**

#### **Minuta de Contrato-Programa para a Concessão de Apoios Financeiros**

Entre:

A Junta de Freguesia de Areeiro, pessoa colectiva pública n.º \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, representada neste acto pelo Presidente do Executivo, \_\_\_\_\_, com poderes para o acto, doravante designada como Primeira Outorgante;

e

a \_\_\_\_\_, com o número fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_ adiante designada como Segunda Outorgante,

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1**

##### **Objecto do Contrato-Programa**

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio \_\_\_\_\_ (financeiro/não financeiro) para a execução do \_\_\_\_\_ (projecto/actividades), a realizar na Junta de Freguesia de Areeiro, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante no presente contrato-programa.

#### **Cláusula 2 (1)**



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

### **Apoio Financeiro**

1. A Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € \_\_\_\_\_,\_\_\_ (extenso \_\_\_\_\_), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos **(2)**:
  - a) 1ª Prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante global;
  - b) 2ª Prestação correspondente a 40% do montante global, após a conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos justificativos da despesa;

### **Cláusula 3**

#### **Indicadores do Projecto**

No âmbito do projecto/actividades objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicar caso a caso)

### **Cláusula 4**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

A Primeira Outorgante obriga-se **(3)** ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projecto ou actividade

(a explicar caso a caso)



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

### **Cláusula 5**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Junta de Freguesia no acompanhamento e controlo e no exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projecto ou actividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projecto/actividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Autarquia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Areeiro", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

(a explicar caso a caso)

### **Cláusula 6 (4)**

#### **Auditoria**

No âmbito do projecto/actividade apoiada nos termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante disponibilizar à Primeira Outorgante, toda a documentação julgada adequada e oportuna para efeitos de controlo da sua execução.



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

### **Cláusula 7**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Primeira Outorgante.

### **Cláusula 8**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos **(5)**.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos **(5)**.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Primeira Outorgante.

### **Cláusula 9**

#### **Vigência do Contrato-Programa**



## **JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO**

O presente contrato-programa inicia-se na data da celebração e tem a duração de \_\_\_\_\_ (referência à sua duração), sendo que \_\_\_\_\_ (menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

### **Cláusula 10**

#### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público da Freguesia de Areeiro e demais legislação especial aplicável.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO

### Notas:

- (1) - Aplicável só do caso de apoio financeiro;
- (2) – Aplicável só no caso de projecto/actividades com duração superior a 1 mês;
- (3) – Sem prejuízo da natureza específica do projecto ou actividades a apoiar;
- (4) – Só aplicável no caso do apoio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas;
- (5) – Aplicável no caso de apoio financeiro.